



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

W 050

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641-Fone/Fax: (44)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR

E-mail: licitapmaltoapr@hotmail.com - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
Da: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 12/02/2020

Prezado Senhor:

À apreciação deste setor jurídico no processo administrativo visando Contratação de Empresa para o fornecimento de mão-de-obra de 20 (vinte) Funcionários, sendo 10 (deis) Serviços Gerais, 05 (cinco) Auxiliar de Pedreiro, e 05 (cinco) Pedreiro, sendo todos **devidamente documentados e Registrados na Empresa**, a fim de realizar Arrastões e serviços de Reparos e Limpeza em Bocas de Lobo, Sarjetas, Capina, Roçadas em terrenos baldio, visitas em Residências, com a retirada de Material que possa causar a Proliferação do Mosquito, por um período de 60 (sessenta) dias, com início após a assinatura do contrato. Pelo valor de **R\$-108.000,00-** (cento e oito mil reais), pagos mensalmente, com recursos Vigilância Epidemiológica-Exercícios anterior, informamos a existência de recursos orçamentários para fazer face à essa Locação que correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

A Divisão de Contabilidade informa a existência de previsão orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes desta contratação, o pagamento será efetuado através da dotações orçamentárias anteriormente descritas no presente processo.

Sobre os casos de dispensa de licitação, dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *verbis*:

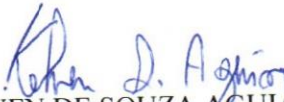
É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Destarte, esta Assessoria opina no sentido de não haver obstáculo para que seja dispensado o certame licitatório, preenchidos que foram os requisitos consignados no inciso IV anteriormente transcritos.

Sendo acatado este parecer, cumpra-se o contido no art. 26, parte final, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.


KELVEN DE SOUZA AGUIAR
Assessor Jurídico OAB/PR 99.279